



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Hipóteses: (74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Processo Administrativo n. 293/2026 – SEMFAZ.

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Referência: “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, Contribuições de melhorias e demais Receitas Municipais através de DAM, com código de Barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados do Município de Rondolândia/MT”.

A Comissão de Compras, com fundamento no DFD, ETP e TR apresentado pelo Órgão Solicitante, no uso das suas atribuições delineadas no Art. 50 e §1º, do Decreto Municipal n. 243/2024, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, no caso, em qualquer das suas espécies, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na Solicitação e justificativa da Secretaria Requisitante, apresentado no DFD de fls. 02/03, ETP de fls.04/08 e Termo de Referência de fls.10/17, este naquele subsidiado, ainda que contenha as considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II e o do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21 e o art. 119 do Decreto Municipal n. 243/2024.

- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação

A Secretaria requisitante, no DFD, ETP e TR anexo, justificando que se trata de despesa de custeio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO, esta destinada a cobrir despesas com a Contratação da empresa BANCO COOPERATIVA SICCOB S.A, inscrita no CNPJ nº. 02.038.232/0001-64, considerando que o BANCO COOPERATIVA SICCOB S.A é a única cooperativa existente no Município de Rondolândia, com a capacidade técnica e operacional para para prestar os serviços de arrecadação de tributos no atendimento elevado volume de demandas e processamentos, apresentando condições adequadas para assegurar a execução contínua, segura, eficiente e escalável dos serviços no âmbito territorial da Prefeitura de Rondolândia/MT, sendo fabricante e desenvolvedora da Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos”, com as seguintes funcionalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



- Cruzamentos de informações declaradas ao fisco Federal, Estadual e Municipal, com a maior quantidade de dados verificados possíveis;
- Análise das movimentações fornecidas pelas operadoras de arranjos de pagamentos (cartões), emissão de relatório, emissão de notificações, emissão de notificação para autorregularização concernentes a omissões; bem como, emissão de relatórios sintéticos e analíticos, concernentes aos tributos municipais e outras taxas.
- Notificação de forma autônoma do contribuinte via link, com chave criptografada para garantir sigilo das informações, conforme artigo 198 do CTN e convênios.
- Utilização de inteligência artificial com parâmetros fiscais, para fins de monitoramento, rastreamento e identificação de possíveis crimes de sonegação, omissão, fraude ou conluio praticados pelos contribuintes, nos períodos não prescritos, com indicativos das possíveis ações a serem tomadas pelo fisco.
- Notificação autônoma eletrônica do Contribuinte
- Ambiente para Auditoria dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, SIMEI, lucro real ou presumido.
- Verificação de pendências quanto aos tributos municipais quando da opção das empresas pelo Simples Nacional.
- Notificação dos contribuintes omissos para fins de incremento do IPM.
- Ambiente de gerenciamento e planejamento das atividades fiscais.

CONSIDERANDO a importância da contratação, que tem por objetivo específico de aperfeiçoar o recolhimento de tributos municipal através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN. Visto que são ferramentas importantes para o recolhimento de tributos do municipal. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município. Considerando a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para instituir e administrar o ISS, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a necessidade de assegurar a efetiva arrecadação dos tributos. Em cumprimento a esse dever e ao princípio da eficiência administrativa, torna-se necessário adotar soluções que contribuam para a modernização da gestão, a organização das informações e o fortalecimento da atuação da Fazenda Municipal. Diante desse contexto, a contratação de solução integrada, composta por software exclusivo de apoio a gestão tributária aliado a serviços de consultoria e treinamento, mostra-se essencial para aumentar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, aperfeiçoar processos administrativos, garantir segurança jurídica e assegurar a sustentabilidade da arrecadação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Das justificativas apresentadas pela Solicitante ao longo do TR e documentos preliminares anexados, ressalta-se que especialmente pela natureza exclusiva do objeto a empresa detém exclusividade como fabricante, desenvolvedora e detentora do produto software de fiscalização tributária, exclusiva em todo território nacional, sendo cabível a contratação da despesa com a empresa indicada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, a justificativa da Secretaria Solicitante no TR, item 08, de fls.14, quanto a **forma e critérios de seleção do fornecedor**, é no seguinte sentido:

O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 243/2024, uma vez que, trata-se de PRODUTO EXCLUSIVO.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I – , aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que a empresa BANCO COOPERATIVA SICCOB S.A, inscrita no CNPJ nº. 02.038.232/0001-64 é fabricante, desenvolvedora da Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, com a capacidade técnica e operacional para para prestar os serviços de arrecadação de tributos no atendimento elevado volume de demandas e processamentos, apresentando condições adequadas para assegurar a execução contínua, segura, eficiente e escalável dos serviços no âmbito territorial da Prefeitura de Rondolândia/MT, considerando que contratação contribui diretamente para aperfeiçoar o recolhimento de tributos do município através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, os serviços a serem prestados envolverão o recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, com a utilização de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras no padrão FEBRABAN do município de Rondolândia/MT, visto que são ferramentas importantes para ampliar a identificação recolhimento de impostos.

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso, aplicável o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, justificado, portanto, se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação decorrente da inviabilidade de competição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Nestas condições, o Departamento de Compras irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal n. 243/2024.

Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade

O processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista Município de Rondolândia/MT é de pequeno porte e com menos de 20.000 habitantes.

No caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

Portanto, a autorização da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, ressaí da exceção contida no art 176, II da NLL, o que, no caso, fica afastada a necessidade de outras justificativas que trata o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 a respeito das razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica, afastando, em igual sentido, o cumprimento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no **Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024**, ouvindo a autoridade superior que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls.53/54, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante.

- Do parcelamento ou não da solução

Justifica-se a visto que são ferramentas importantes para o recolhimento de tributos do municipal. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município.

Considerando a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para instituir e administrar o ISS, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a necessidade de assegurar a efetiva arrecadação dos tributos. Em cumprimento a esse dever e ao princípio da eficiência administrativa, torna-se necessário adotar soluções que contribuam para a modernização da gestão, a organização das informações e o fortalecimento da atuação da Fazenda Municipal.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante apresentou justificativa quanto ao levantamento de mercado, portanto, foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, tais como:

- Propostas anteriores de empresas com serviços similares;
- Sites oficiais de instituições ou empresas da mesma natureza;
- Publicações e contratos administrativos firmados por outros entes públicos.

Os valores identificados demonstram que o preço ofertado pela empresa **COOPERATIVA SICOOB S.A**, CNPJ: 02.038.232/001-64, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo

Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento de Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras diretas (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/2024.

No presente caso, a pesquisa de preços para contratações no procedimento de inexigibilidade de licitação é estabelecida nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.

Nesse caso, a CC, cumpriu com o previsto no Decreto n. 243/2024, previsto no artigo 81, conforme pode-se verificar da Certidão Verificação dos Preços de fls.52, bem como, embora dispensado, realizou outras pesquisas/consultas de preços nos moldes exigidos pelo Art. 79 do mesmo e, mesmo diante da natureza singular do objeto e da própria contratação, instruiu os autos com a estimativa que trata o inc. II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, atendendo ao todo previsto no art. 41 do mesmo decreto.

Desse modo, aplicando-se o disposto no art. 82 do Decreto Municipal n. 243/2024, declarou que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância somente do inc. II, do Art. 41, c/c art. 81 do Decreto Mun. n. 243/24.

Portanto, a média de preço do objeto, é a parametrização indicada e justificada na Certidão de fls.47, colaboradas com os documentos de fls.22/43.

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

- Do orçamento sigiloso

Não se aplica. Ou seja, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado da contratação que pretende pagar.

- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, justificou que a presente contratação está em total consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente com os objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere ao fortalecimento institucional e à qualificação dos servidores públicos. A contratação está plenamente alinhada com o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



planejamento governamental, sendo estratégica para a qualificação da gestão pública e para o cumprimento das obrigações legais e administrativas ligadas à política cultural.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sítio eletrônico na internet do município.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado

O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 03 de setembro 2026.

Luciene Souza dos Santos
Equipe de Apoio

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação